



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 01/2025-PGE

Convênio que entre si celebram a AIUA EDUCACIONAL LTDA e a Procuradoria-Geral do Estado para concessão de estágios de Pós-Graduação, nos termos do Decreto Estadual nº 9.618/2020; do Decreto Estadual nº 10.248/2023 e da Instrução Normativa nº 05-GAB/2021.

A AIUA EDUCACIONAL LTDA - 42.355.428/0001-05; endereço: Avenida das Cataratas, 1118; Bairro: Vila Yolanda; CEP: 85853-000; Cidade: Foz do Iguaçu- PR; Fone: (45) 2105-9051, representada pelo **Marcelo de Almeida Alves Ferreira**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 22.452.162-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 132.533.327-13, com endereço na Rua Itapiro, nº 464, casa 11 - Catumbi, Rio de Janeiro -RJ, doravante denominada AIUA EDUCACIONAL e a parte concedente de estágio **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, pelo Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF sob o nº ***.145.651-**, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei nº 11.788 de 25/09/08, com as alterações dadas pela Lei nº 9.394/96 e pelo Decreto Estadual nº 9.618/2020, regulado pela Instrução Normativa nº 05-GAB/2021, bem como, Decreto Estadual nº 10.248/2023, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo propiciar a realização de estágios na **PGE**, a alunos de pós-graduação em Direito da **AIUA EDUCACIONAL** regularmente matriculados e com frequência efetiva.

Parágrafo Único: O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico cultural, científica e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a **PGE**, nos termos da legislação de regência, notadamente o Decreto Estadual n.^º 9.618/2020, em seu artigo 15, e a Instrução Normativa n.^º 05-GAB/2021, em seu artigo 8º.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização do estágio se dará em setores da Procuradoria-Geral do Estado que tenham condições de proporcionar experiência prática, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso. (Decreto n.^º 9.618/2020, art. 1º, §3º)

CLÁUSULA QUARTA: O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados pelo **Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR**, ou por empresa especializada, sob a supervisão do CEJUR, mediante processo seletivo precedido de convocação por edital, observando-se a ordem de classificação. (Instrução Normativa n.^º 05-GAB/2021, artigo 15)

CLÁUSULA QUINTA: A Procuradoria-Geral do Estado celebrará com o estudante e a respectiva instituição de ensino **Termo de Compromisso de Estágio**, no qual constarão as condições mínimas da realização do estágio, como a carga horária, valor da bolsa-estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes. (Decreto n.^º 9.618/2020, art. 11, e a Instrução Normativa n.^º 05-GAB/2021, artigo 16)

Parágrafo Primeiro: O(A) ESTAGIÁRIO(A) obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas para funcionamento da PGE.

Parágrafo Segundo: Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto ao concedente após o atendimento de todos os requisitos necessários, inclusive a entrega de toda a documentação regularizada.

CLÁUSULA SEXTA: O estágio de pós-graduação terá a duração de até 2 (dois) anos, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021, artigo 12)

Parágrafo Primeiro: O prazo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio do estudante poderá ser prorrogado, desde que respeitado o período total máximo de estágio de 2 (dois) anos, e atendidas as condições e procedimentos estabelecidos no Capítulo X (artigos 34 a 40) da Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021, incluindo a apresentação de comprovante de matrícula em curso de pós-graduação e a manifestação favorável da supervisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A jornada de estágio é de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar e em período a ser estabelecido por negociação entre a PGE e o(a) ESTAGIÁRIO(A).

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Segundo: O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA: O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área da Procuradoria-Geral do Estado e para se adequar às possibilidades e às necessidades relacionadas com a estrutura de estágio disponibilizada, em consonância com o Decreto Estadual n.º 9.618/2020, artigo 6º, §3º, e a Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021.

CLÁUSULA NONA: É vedada a contratação de estagiário: (Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021, artigo 21)

- a) ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos contra a Administração Estadual;
- b) para servir como subordinado a servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- c) que possua bolsa de estágio ou pesquisa inacumuláveis, com outra instituição pública ou privada;
- d) que ocupar simultaneamente mais de uma vaga de qualquer tipo de estágio na Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O desligamento do estagiário ocorrerá: (Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021, artigo 38)

- a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

- b)** de ofício, no interesse da Procuradoria-Geral do Estado, ou por comprovação de transgressão das normas da instituição mediante processo administrativo assegurando ampla defesa e o contraditório;
- c)** a pedido do interessado;
- d)** por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- e)** por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de vigência do contrato;
- f)** por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- g)** por óbito;
- h)** por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- i)** por interesse e conveniência do Estado de Goiás;
- j)** por descumprimento de prazos estabelecidos nesta instrução normativa;
- h)** após dois resultados finais, consecutivos ou alternados, com o conceito INSUFICIENTE em avaliação de desempenho.

Parágrafo primeiro: A avaliação de desempenho do estagiário ocorrerá a cada 6 (seis) meses de prática do ato educativo supervisionado, observando os fatores e metodologia detalhados no Capítulo XIII (artigos 39 a 45) da Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021. Esta avaliação consistirá na atribuição final de conceito SUFICIENTE ou INSUFICIENTE, para o resultado global dos fatores avaliados, conforme critérios de pontuação estabelecidos. Os resultados de avaliação e as notificações ao estagiário seguirão as disposições da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da AIUA EDUCACIONAL:

- a)** celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do

curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- b)** avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c)** indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio após indicação pela instituição certificadora da pós-graduação;
- d)** exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e)** zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f)** elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da PGE:

- a)** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b)** indicar responsável(eis) pela supervisão do estágio no respectivo âmbito de atuação, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- c)** oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da AIUA EDUCACIONAL, em conjunto com o profissional da área;
- d)** celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- e)** contratar apólice de Seguro contra Acidentes pessoais para os alunos em Estágio Curricular Não-Obrigatório;

- f) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A PGE pagará bolsa e auxílio-transporte, a cada ESTAGIÁRIO(A), na forma do Decreto Estadual n.º 9.618/2020 e Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021.

Parágrafo Único: O auxílio-transporte será pago com a bolsa-estágio, pecuniariamente, em valor proporcional aos dias efetivamente estagiados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de duração deste CONVÊNIO é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, sob a égide da Lei 14.133/2021, mediante Termos Aditivos, prorrogado ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas, com a indicação do gestor do Convênio, que por parte da PGE fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir as dúvidas e questões porventura surgidas na execução deste Convênio, que não puderem ser solucionadas por acordo entre as partes, fica eleito o foro da sede da administração, consoante inteligência do artigo 11, XV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Goiânia, 11 de setembro de 2025.

marcelo.ferreira@descomplica.com.br

 Assinado
Marcelo Ferreira
D4Sign

Marcelo de Almeida Alves Ferreira

Representante da AIUA EDUCACIONAL

RAFAEL ARRUDA Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:93514565104
5104 RAFAEL ARRUDA
Dados: 2025.11.25 17:49:42
-03'00'

Dr. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

Testemunhas:

1^a Jéssica Elias da Conceição

CPF n.^o 343.603.638-26

2^a. _____

CPF n.^o _____

01 MINUTA DE CONVÊNIO - PGE pdf

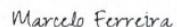
Código do documento fd4b3927-d422-4860-ba02-baf5331a2b9c



Assinaturas



Marcelo de Almeida Alves Ferreira
marcelo.ferreira@descomplica.com.br
Assinou



Jéssica Elias da Conceição
jessica.conceicao@descomplica.com.br
Assinou



Eventos do documento

11 Sep 2025, 13:30:14

Documento fd4b3927-d422-4860-ba02-baf5331a2b9c **criado** por CENTRAL DE EMPREGABILIDADE (d87193db-758e-4ada-89ae-63ea51c2fc37). Email:empregabilidade@faculdadedescomplica.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-11T13:30:14-03:00

11 Sep 2025, 13:33:35

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE EMPREGABILIDADE (d87193db-758e-4ada-89ae-63ea51c2fc37). Email: empregabilidade@faculdadedescomplica.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-11T13:33:35-03:00

11 Sep 2025, 13:52:23

MARCELO DE ALMEIDA ALVES FERREIRA **Assinou** (8e41e581-ef8d-4d8b-88ab-2b6bca95fc2a) - Email: marcelo.ferreira@descomplica.com.br - IP: 179.210.221.51 (b3d2dd33.virtua.com.br porta: 41318) - Geolocalização: -22.9261932 -43.2037586 - Documento de identificação informado: 132.533.327-13 - DATE_ATOM: 2025-09-11T13:52:23-03:00

11 Sep 2025, 14:07:33

JÉSSICA ELIAS DA CONCEIÇÃO **Assinou** - Email: jessica.conceicao@descomplica.com.br - IP: 45.175.113.25 (45.175.113.25 porta: 22142) - Geolocalização: -23.4340605 -47.4637187 - Documento de identificação informado: 343.603.638-26 - DATE_ATOM: 2025-09-11T14:07:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):172d9d0712593a6c7eeb16a55375325390d75763b7df4c4f8cc8f2c4e7d42e3b
(SHA512):ce45c90b315eb35ee9e4439d348e36c6615ded1c6e9e1f7e4b4a21f96f2e16cb80e706091e03eb692856b4dd9931f86c0f24122a00e62654f0a9059092d19877

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de September de 2025,
14:08:36



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.